



DECRETO Nº 07/2018, AOS 27 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a fixação do prazo de pagamento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, para o exercício de 2018, nas condições que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 79 e Inciso IX do Art. 80 da Lei Orgânica do Município, e Parágrafo Único do Art. 24 “caput”, e

CONSIDERANDO que o Município busca viabilizar e trazer condições razoáveis para a arrecadação do IPTU alusivo ao exercício de 2018;

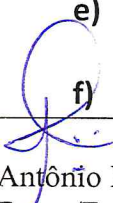
DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que os créditos tributários originários do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, alusivo ao exercício de 2018, poderão ser pagos pelos contribuintes nas seguintes condições:

I – PARCELA ÚNICA – desconto de 5% (cinco por cento), com pagamento até o dia 31/05/2018;

II – COM O PAGAMENTO PARCELADO:

- a) 1ª Parcela até o dia 31/05/2018;
- b) 2ª Parcela até o dia 30/06/2018;
- c) 3ª Parcela até o dia 31/07/2018;
- d) 4ª Parcela até o dia 31/08/2018;
- e) 5ª Parcela até o dia 30/09/2018;
- f) 6ª Parcela até o dia 31/10/2018;

 Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga – Ceará. CEP: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 – Fones/Fax: 85 | 3377.1361 – 3377.26.23



Art. 2º. Somente poderá ser parcelado o débito cuja parcela mínima seja igual ou superior ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º. O desconto expresso no Art. 1º deste Decreto somente se aplica ao contribuinte adimplente junto ao Município, ou seja, não tenha débitos anteriores ao exercício de 2018.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, em 27 de Março de 2018.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal